



PROCESSO	193.826-6/2024
INTERESSADO	AGENOR FERREIRA DA CONCEIÇÃO
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte**, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia, em que figura como interessado o senhor **AGENOR FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 129.964.831-20, na qualidade de cônjuge da senhora **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA**, CPF nº 195.901.481-15, ex-servidora municipal efetiva que exercia o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Copeira, aposentada pela Secretaria Municipal de Saúde em Várzea Grande/MT, com fundamento no artigo 40, §7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, incluído pela Lei Complementar nº 4.694/2021, cumulado com os artigos 7º, I, 16, I, e 18, V, “c”, “6”, todos da mesma Lei, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.07.34656P.

2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro da Portaria nº 192/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.562, em 03/09/2024.

3. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 747/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestando pelo registro da Portaria nº 192/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. É o relatório.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 578206/2025 e 578208/2025

² Documento Digital nº 581428/2025

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

